



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido por e-mail da empresa Sulclean:

“Prezados, boa tarde.

Necessitamos dos seguintes esclarecimentos:

1) Adicional de Insalubridade para os postos de Oficial de Manutenção Predial:

Percebemos que não foi considerado o Adicional de Insalubridade para os postos de Oficial de Manutenção Predial. Caso, através de Laudo do nosso SESMT, seja identificado que os postos de Oficial de Manutenção Predial deverão perceber o Adicional de Insalubridade, será concedido repactuação do contrato retroativo ao início da prestação dos serviços?

2) No Termo de Referência, a seguinte expressão prevista na página 9:

A empresa contratada deverá manter um suporte administrativo (faturamento, RH, financeiro) que preste o suporte ao PREPOSTO em suas atividades no campus, sendo este um representante da empresa e não o responsável por cada uma destas atividades.

Pela nossa interpretação, a empresa deverá manter um empregado para atender essas atividades?

Caso positivo, não encontramos o custo e planilha para este posto, tendo em vista ser um custo direto ou seja, com dedicação exclusiva.

Como será ressarcido para a contratada os custos deste empregado que fará o suporte administrativo dentro do Campus?

3) Está correto nosso entendimento que um Oficial de Manutenção Predial será o Preposto da contratada?

4) Quando da execução dos serviços e/ou fornecimento de material sob demanda, o orçamento deverá vir da SINAPI. Sobre o valor orçado previsto na Tabela SINAPI será aplicado o BDI (20,44% se Serviço e 15,28% se Material), descontando-se o percentual oferecido pela Contratada, correto?

5) Conforme alínea "d" do item 8.6.6 do Termo de Referência, o pagamento pelo valor dos materiais será por reembolso, sem a emissão de nota fiscal(as empresas prestadoras de serviços não podem emitir nota fiscal de venda de materiais por não serem contribuintes do ICMS). Está correto nosso entendimento?

6) A contratante (UFFS) irá disponibilizar local dentro do Campus para a gestão do contrato, inclusive com local adequado para a guarda de materiais, equipamentos e ferramental?

7) O transporte de materiais, empregados, ferramentas e equipamentos até o local dos serviços será feita por veículo da Contratante (UFFS)?"